



CONTRATO N.º 018/2018

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JANGADA/MT E BARCELOS ESTEVES & JERONIMO ADVOGADOS ASSOCIADOS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.”

Aos Vinte dias do mês de Abril do Ano de Dois Mil e Dezoito, O MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Centro, Jangada/MT, CEP 78.490-000 inscrita no CNPJ Nº 24.772.147/0001-68, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Srº EDERZIO DE JESUS MENDES, onde foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado O MUNICIPIO DE JANGADA/ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a Empresa BARCELOS ESTEVES & JERONIMO ADVOGADOS ASSOCIADOS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 22.868.354/0001-95, com sede na Rua Barão de Melgaço nº 3988, Bairro Centro Norte, na Cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário Srº CARLOS RAIMUNDO ESTEVES, OAB/MT 7255, doravante denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

1 - SUPORTE LEGAL

1.1 - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, Lei Municipal nº 621/2014, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

2 - OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste Contrato a **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/FÍSICA, DO TIPO ADVOGADO OU SOCIEDADE DE ADVOGADOS REGULARMENTE CONSTITUÍDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT”** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Administração em conformidade com o Anexo I – termo de referência, que são partes integrante do edital do Edital 001/2018 da respectiva Carta Convite nº 001/2018.



ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	V. UNIT	V. TOTAL
01	12 MESES	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT.	R\$ 8.200,00	R\$ 98.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 98.400,00

3 - FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Jangada/MT, concernente à Licitação instaurada na modalidade de PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 001/2018, EDITAL Nº. 001/2018, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8.666/93.

4 - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução dos serviços, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço Por Item, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 - O preço global dos serviços ora contratados, será de R\$ 98.400,00 (Noventa e Oito Mil e Quatrocentos Reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensalmente, de R\$ 8.200,00 (Oito Mil e Duzentos Reais).

5.2 - Será realizado o pagamento mediante emissão da Nota Fiscal, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

5.3 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito a Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, Centro, S/Nº, neste Município de Jangada/MT.

Os dados bancários para pagamento são: Banco do Brasil, Agência Nº 0046-9 Conta corrente nº 36906-3.

6 - DAS DESPESAS

6.1. Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho, sendo que o Contratado encaminhará para a Prefeitura de Jangada, a Nota Fiscal com a descrição dos serviços para realização do pagamento.



7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município à conta da seguinte rubrica orçamentária, quais sejam:

SECRETARIA	CÓ. RED	DOTAÇÃO	FONTE
Administração	64	13.001.04.122.0003-2006 - 33903500	100

8 - PRAZOS

8.1 - A Vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

8.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, da Lei 8666/93.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

9.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qual quer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

9.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.4 - A falta de quaisquer meio para realização dos serviços que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

9.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

9.6 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;



9.7 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

9.8 - Para a falta dos serviços caberá as penalidades e sanções previstas na Cláusula 12 deste Contrato.

9.9 - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços prestados.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

10.2 - Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Edital;

10.3 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.6 - Os serviços serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

10.7 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

11 - DA ALTERAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

DA ALTERAÇÃO:

I - unilateralmente pela Contratante:

a) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

II - por acordo das partes:

a) o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

b) em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DA PRORROGAÇÃO:



- a) A prorrogação do contrato será feita por meio de termo aditivo.
- a) O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, da Lei 8666/93.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Jangada-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega dos projetos, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência, verbal ou escrita, nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta a execução deste contrato, e/ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital e deste Contrato, não eximindo a CONTRATADA das demais sanções ou multas;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,2% (dois décimos por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, especificações e normas técnicas aplicáveis a cada caso, quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados, quando a administração ou fiscalização forem erroneamente informadas;

c) Multa de 2% (dois por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jangada-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

12.3 - Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Jangada-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada



possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

13.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14 - RESCISÃO

14.1 - A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

14.1.1 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

14.1.1.1 - o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

14.1.1.2 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

14.1.1.3 - o cometimento reiterado de falta na sua execução;

14.1.1.4 - a decretação de falência ou insolvência civil;

14.1.1.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

14.1.1.6 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

14.1.1.7 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

14.1.1.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL DE CONTRATO

15.1 - Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe:

16 - DA PUBLICAÇÃO



16.1 - O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas as expensas da CONTRATANTE

17 - DO FORO

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Rosário-Oeste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Jangada/MT, 20 de Abril de 2018.

EDERZIO DE JESUS MENDES
Prefeito Municipal de Jangada-MT
Contratante

BARCELOS ESTEVES & JERONIMO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 22.868.354/0001-95
CARLOS RAIMUNDO ESTEVES, OAB/MT 7255
Contratada

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
CPF: _____